Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

N.º 03

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 15 MAR 2018
Presidente

EMENTA: ACRESCENTA INCISO XXVI, À LETRA "B", DO ARTIGO 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA PARA APROVAÇÃO DE INDICAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 15/MAR/2018 07:50 000008132

SENHOR PRESIDENTE,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

ART. 1º - Pela presente emenda à Lei Orgânica do Município, o artigo 8º, letra "b", passa a vigorar acrescido de inciso XXVI, com a seguinte redação:

Artigo 8º - (omissis)

a) - (omissis)

b) - (omissis)

XXVI - Aprovar, previamente, após arguição em sessão pública, a escolha dos Secretários do Município de Ribeirão Preto. O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre os procedimentos referentes à matéria.

ART. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018

RODRIGO SIMÕES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Estamos implementando a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município visando valorizar as funções do Poder Legislativo, no caso em tela, especificamente, acrescentando inciso XXVI a letra "b" do artigo 8°, para que a Câmara Municipal aprove, previamente, após arguição pública em sessão, a escolha dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS de Ribeirão Preto.

Embasa a presente proposta, fundada no princípio da simetria com o centro do poder, o disposto no artigo 52 da Constituição Federal a competência para a aprovação da indicação de diversas autoridades.

Ademais, destaque-se que a Jurisprudência consagrada pelo próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento que não se constitui vício constitucional a previsão de participação do Poder Legislativo na nomeação de dirigentes de autarquias e fundações públicas.

Assim o Chefe do Poder Executivo após a indicação dos SECRETÁRIOS citados, estes se submeterão a arguição pública por parte da Câmara Municipal, visando a aprovação da indicação.

Expostas as razões acima, temos a certeza da aprovação unânime por parte de nossos pares.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018

RODRIGO SIMÕES
VEREADOR